



# PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM BOSCO

Av. Cândido Pereira Campos, 600, Centro, Dom Bosco-MG – CEP: 38.654-000

TEL: (38) 3675-7137 – 3675-7138 – 3675-7139 CNPJ/MF 01.602.782/0001-00

## PROJETO DE LEI Nº. 011/97.

*Estabelece as Diretrizes orçamentárias da Prefeitura Municipal de Dom Bosco, Estado de Minas Gerais para o Exercício de 1.998, e dá outras providências.*

A Câmara Municipal de Dom Bosco, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu, prefeito municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - São diretrizes orçamentárias gerais, as instruções que observarão a seguir, para a elaboração do orçamento do Município de Dom Bocó-MG para o exercício de 1.998.

Art. 2º - Os gastos municipais serão estimados por serviços mantidos pelo Município, considerando-se, entretanto:

I – A carga de trabalho estimada para o exercício, para o qual se elabora o orçamento;

II – Os fatores conjunturais que possam afetar a produtividade dos gastos;

III – A receita de serviços, quando estes forem remunerados;

IV – Os gastos de pessoal localizados no serviço, serão projetados com base na política salarial do Governo Municipal para seu funcionalismo.

Art. 3º - No orçamento do Município, deverá constar obrigatoriamente, recursos para pagamento de dívidas e dos débitos apresentados pelo poder judiciário até 1º de Julho para cumprimento do que dispõe o Artigo 100 da Constituição Federal da República.

Art. 4º - O orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades e órgãos a ela vinculadas, da administração direta e indireta, bem como os fundos instituídos pelo Poder Público.

Art. 5º - As classificações da Receita e da Despesa e os demonstrativos e anexos à Lei Orçamentária, atenderão às disposições da Lei Federal nº. 4.320/64 e suas alterações posteriores, inclusive portarias do Ministério da Fazenda.

Art. 6º - A Proposta Orçamentária para o Exercício de 1.998, será elaborada de acordo com Artigo 2º da Lei Federal 4.320/64, com observância ao disposto, no que couber, ao § 1º do Artigo 99 da Constituição Federal e §§ 5º, 6º, 7º e 8º do Artigo 165.

Art. 7º - No Projeto de Lei Orçamentária, as despesas serão orçadas de conformidade com os preços vigentes no mês da apresentação da proposta, obedecendo-se, para tanto, o limite das receitas estimadas.

Art. 8º - A Lei Orçamentária anual poderá autorizar a abertura Créditos Adicionais suplementares até o limite de 50% (Cinquenta por cento) do total da despesa fixada.

### DAS RECEITAS

Art. 9º - O Executivo poderá encaminhar ao Legislativo, projetos de lei sobre alterações do Sistema Tributário Municipal, especialmente sobre:

I – Mudanças na base de cálculo da planta de valores do município;

II – Revisão da progressividade das alíquotas do IPTU, desde que constante a necessidade para tal fim;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM BOSCO

Av. Cândido Pereira Campos, 600, Centro, Dom Bosco-MG – CEP: 38.654-000

TEL: (38) 3675-7137 – 3675-7138 – 3675-7139 CNPJ/MF 01.602.782/0001-00

III – Conceder incentivos tributários;

IV – Cadastro Técnico Municipal.

Art. 10 - A Lei Orçamentária para o Exercício de 1.998, poderá inserir na receita, Operações de Crédito, autorizadas por lei específica, que será vinculada a projetos, cuja execução estará condicionada à efetiva realização da receita.

Art. 11 – A Lei Orçamentária anual poderá autorizar a realização de operações de crédito por antecipação da receita, cuja liquidação obrigatoriamente não poderá ultrapassar 30 (trinta) dias após o encerramento do Exercício de 1.998.

## DAS DESPESAS

Art. 12 – Na fixação das despesas serão observadas as prioridades do Anexo I desta Lei.

Art. 13 – O montante das despesas não deverá ultrapassar ao das receitas.

Art. 14 – Não poderão ter aumento real em relação aos créditos correspondentes ao Orçamento de 1.997, ressalvados os casos com autorização específica em lei, os seguintes casos:

a – De pessoal e respectivos encargos, que não poderão ultrapassar o limite de 60% (sessenta por cento) das respectivas receitas correntes; observando que a admissão de pessoal, a qualquer título, só se dará por concurso público e deverá limitar-se aos quantitativos das diversas classes integrantes do quadro de pessoal de cargos em lei específica e as de caráter excepcional e temporário;

b – Serviços de dívida que não poderão ultrapassar os percentuais definidos em lei.

Art. 15 – O Orçamento Municipal poderá consignar recursos para financiar serviços de sua responsabilidade a serem executados por entidades de direito privado, mediante convênios, desde que seja de conveniência do Governo Municipal e tenham demonstrado padrão de eficiência no cumprimento dos objetivos determinados.

Art. 16 – É vedada a inclusão na Lei Orçamentária, bem como em suas alterações, de quaisquer recursos do Município para clubes, associações e quaisquer outras entidades, congêneres, sem caráter filantrópico ou de interesse social, executadas as creches, escolas para atendimento de atividades Pré-Escolar, centro de convivência de idosos, centros comunitários e as entidades com finalidade de atendimento às ações de assistência social e esportiva por meio de convênios.

Art. 17 – Se o Projeto de Lei Orçamentária não for aprovado até o término da sessão legislativa, a Câmara Municipal será de imediato, convocada extraordinariamente, pelo presidente até que o Projeto seja aprovado.

Art. 18 – No caso de não aprovado o Projeto de Lei Orçamentária até 31 de dezembro de 1.997, a sua programação deverá ser executada até o limite de 1/12 (um doze avos) do total de cada dotação orçamentária, em cada mês, até que seja aprovada pela Câmara Municipal. Na ausência do Plano Plurianual, os projetos compatíveis com o definido no anexo desta lei, serão considerados prioritários, especialmente para efeito do cumprimento de normas fixadas na Constituição Federal.

Art. 19 – O Orçamento da Câmara Municipal corresponderá a 8,33% do Orçamento Municipal, terá o detalhamento das despesas referenciadas pelo plenário e será enviado ao Executivo até do dia 05 de setembro.

Parágrafo Único: O valor global das despesas fixadas no detalhamento aprovado pela Câmara Municipal, de que trata este artigo, será inserido no orçamento anual com a seguinte classificação:

ÓRGÃO - 01.00 CÂMARA MUNICIPAL  
UNIDADE - 01.01 – Gabinete e Secretaria  
01.00.000.000 - LEGISLATIVA



# PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM BOSCO

Av. Cândido Pereira Campos, 600, Centro, Dom Bosco-MG – CEP: 38.654-000

TEL: (38) 3675-7137 – 3675-7138 – 3675-7139 CNPJ/MF 01.602.782/0001-00

01.01.000.000 - PROCESSO LEGISLATIVO  
01.01.001.000 - Ação Legislativa  
01.01.001.201 - Manutenção do Processo Legislativo  
3.2.1.1.00 - Transferências Operacionais

Art. 20º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Dom Bosco-MG, 06 de Junho de 1997.

**JOÃO ALFREDO DA SILVA**  
Prefeito Municipal

**JOSÉ MARIA MACEDO FRANÇA**  
Chefe de Gabinete



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM BOSCO**

Av. Cândido Pereira Campos, 600, Centro, Dom Bosco-MG – CEP: 38.654-000

TEL: (38) 3675-7137 – 3675-7138 – 3675-7139 CNPJ/MF 01.602.782/0001-00

## **ANEXO I DO PROJETO DE LEI Nº. 011/97.**

### **PRIORIDADES E METAS A SEREM OBSERVADAS NA ELABORAÇÃO DO ORÇAMENTO ANUAL PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 1.998**

#### **SETOR SOCIAL**

- 01 - Ampliação, reforma e construção de prédios escolares;
- 02 - Subvenção e entidades filantrópicas de acordo com legislação própria, apresentando plano de aplicação e prestação de contas posteriormente ao recebimento de recursos;
- 03 - Melhoria do sistema de abastecimento de água;
- 04 - Manutenção de creche comunitária;
- 05 - Melhoramento do sistema de saúde;
- 06 - Construção, reforma e ampliação de Posto de Saúde;
- 07 - Melhoria no sistema de coleta de lixo;
- 08 - Pagamento de serviços de dívidas, pessoal e encargos terá prioridade sobre as ações de expansão;
- 09 - Aquisição de equipes para retransmissão de imagem de TV;
- 10 - Programa de tratamento de esgoto sanitário;
- 11 - Programa de capacitação e reciclagem dos recursos humanos;
- 12 - Programa de saúde escolar;
- 13 - Programa de vigilância sanitária;
- 14 - Programa de incentivo e apoio à divulgação da cultura popular do Município;
- 15 - Termo de cooperação entre a segurança pública e Município;
- 16 - Manutenção das polícias civil e militar, ampliação e/ou reforma da delegacia de polícia;
- 17 - Construção de campos de futebol;
- 18 - Conservação de quadras esportivas, praças públicas e campos de futebol;
- 19 - Apoio e incentivo ao esporte amador;
- 20 - Programa de desenvolvimento do esporte amador.

#### **SETOR ECONÔMICO**

- 21 - Ampliação de rede de estradas vicinais com programa de melhoramento da malha viária asfáltica;
- 22 - Aquisição de equipamentos;
- 23 - Abertura de novas estradas vicinais e construção de pontes e mata-burros;
- 24 - Programa de horta municipal e comunitária;
- 25 - Programa de apoio ao pequeno e mini produtor rural.

#### **SETOR URBANO**

- 26 - Pavimentação de ruas e avenidas;
- 27 - Programa de manutenção e expansão do serviço de iluminação pública;
- 28 - Urbanização de áreas verdes;
- 29 - Construção, ampliação e reforma de praças e logradouros públicos;
- 30 - Construção de calçadas e meio-fios.